

Processo n.: @CON 22/00351482

Assunto: Consulta - Possibilidade de consórcio público firmar contrato diretamente com autarquia municipal

Interessado: Fernando Pavei

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM SUL

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1046/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, formulada pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM SUL -, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, XV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 104, I a IV, do Regimento Interno deste Tribunal, com fundamento no §2º do art. 105 do mesmo ato normativo.

2. Responder ao Consulente pela impossibilidade legal de autarquia municipal, ainda que vinculada a um dos municípios consorciados e com o qual não se confunde por deter personalidade jurídica própria, realizar contrato de rateio para transferência de recursos públicos para o consórcio público (situação que só é permitida aos entes federados), conforme previsto nos arts. 8º e 4º, §3º, da Lei n. 11.107/2005, ressaltando-se a vedação de previsão contratual diversa.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC II/Div.3 n. 064/2022**, ao Consulente.

Ata n.: 30/2022

Data da Sessão: 17/08/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC